PROJETO DE LEI N°089/2022

EMENTA: "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o Dia do Administrador, a ser comemorado no dia 9 de setembro e dá outras providências".

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras, o "Dia do Administrador", a ser comemorado anualmente no dia 9 de setembro de 2022.

Parágrafo Único. O "Dia do Administrador" de que trata o "caput" deste artigo poderá ser comemorado em data diversa, dentro do mesmo mês, em caso de inviabilidade de celebração no dia 9 de setembro.

Art. 2° - Na data da comemoração, serão homenageados os profissionais do município de Rio das Ostras, que serão indicados por seus respectivos pares ou associações.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4° - As despesas de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o **Dia do Administrador**, a ser comemorado anualmente no dia 9 de setembro de 2022.

O Dia do Profissional de Administração é celebrado em 9 de setembro, por ser a data da assinatura da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que regulamentou a profissão de Administrador no Brasil.

Não se pode deixar de reconhecer a importância de um profissional de Administração para o sucesso das organizações públicas e privadas que ganham especial relevo no contexto atravessado pela economia mundial, intensamente globalizada e que envolve, rotineiramente, operações e diálogos com outras organizações.

Desta forma, se considerarmos a amplitude da abrangência das competências do profissional de Administração, torna-se inegável a sua indispensabilidade para o sucesso da sociedade.

Quanto a legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> (...)

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador